



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.412.353 - ES (2013/0351726-1)

RELATOR : MINISTRO HUMBERTO MARTINS
AGRAVANTE : WAGNER JOSÉ INÁCIO
ADVOGADO : RAPHAEL JOSÉ DOS SANTOS SARTORI E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : RODRIGO LORENCINI TIUSSI E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. RAZÕES FIRMADAS POR PROCURADOR SEM MANDATO NOS AUTOS. SÚMULA 115/STJ. RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. O entendimento assente no âmbito deste Tribunal é no sentido de que não se conhece de recurso quando interposto por advogado sem procuração nos autos. Incidência da Súmula 115/STJ.

2. Intempestivo o agravo regimental interposto fora do quinquídio legal, ao teor do disposto no art. 258 do RISTJ.

Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA Turma do Superior Tribunal de Justiça "A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Herman Benjamin, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques (Presidente) e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2014(Data do Julgamento).

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.412.353 - ES (2013/0351726-1)

RELATOR : MINISTRO HUMBERTO MARTINS
AGRAVANTE : WAGNER JOSÉ INÁCIO
ADVOGADO : RAPHAEL JOSÉ DOS SANTOS SARTORI E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : RODRIGO LORENCINI TIUSSI E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (Relator):

Cuida-se de agravo regimental interposto por WAGNER JOSÉ INÁCIO contra decisão monocrática que negou seguimento ao recurso especial, nos termos da seguinte ementa (e-STJ, fl. 150):

"ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. INVESTIGADOR DA POLÍCIA CIVIL. PENA DE DEMISSÃO POR HOMICÍDIO. DECISÃO ADMINISTRATIVA. VOTO DO PRESIDENTE EM DUPLICIDADE. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. ANÁLISE DE LEGISLAÇÃO LOCAL IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. "

Razões recursais (fls. 160/162, e-STJ).

Dispensada a oitiva do agravado.

É, no essencial, o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.412.353 - ES (2013/0351726-1)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. RAZÕES FIRMADAS POR PROCURADOR SEM MANDATO NOS AUTOS. SÚMULA 115/STJ. RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. O entendimento assente no âmbito deste Tribunal é no sentido de que não se conhece de recurso quando interposto por advogado sem procuração nos autos. Incidência da Súmula 115/STJ.

2. Intempestivo o agravo regimental interposto fora do quinquídio legal, ao teor do disposto no art. 258 do RISTJ.

Agravo regimental não conhecido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (Relator):

Nos termos da Súmula 115/STJ, na instância especial, é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos.

A petição do agravo regimental está subscrita pelo Dr. Christian Luiz Thomazelli Rezende Lugon, todavia, não têm ele mandato nos autos para representar a parte recorrente, conforme certidão (e-STJ, fl. 163).

Vale ressaltar que o momento correto para a aferição da regularidade da representação do advogado é o da interposição do recurso.

Como consequência da preclusão consumativa, *"a regularidade de representação deve ocorrer no momento da interposição do recurso para a Instância Superior. A posterior juntada de procuração ou substabelecimento antes ou após o juízo de admissibilidade do Tribunal a quo não sana o defeito"* (REsp 949.709/RS, Rel. Min. Massami Uyeda, julgado em 6.11.2007, DJ 26.11.2007).

Nesse sentido:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. CÓPIA DA PROCURAÇÃO NÃO-AUTENTICADA. IRREGULARIDADE. SÚMULA 115/STJ. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO. (...)

2. É no momento da interposição do recurso especial que a representação do advogado deve ser comprovada, ou seja, desde o instante em que na origem se interpõe o recurso, de modo que é inaplicável nesta instância o art. 13 do CPC. Destarte, não cabe em sede de recurso especial suprir essa falha.

3. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no Ag 862.489/RJ, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 18.12.2007, DJ 7.2.2008)

Ademais, o agravo regimental encontra-se intempestivo.

O prazo para a interposição do agravo regimental começou a fluir no dia 12 de dezembro de 2013 (fl. 157, e-STJ) e encerrou-se no dia 16 de dezembro de 2013, conforme certificado pela Coordenadoria da Segunda Turma (fl. 163, e-STJ).

A petição de agravo regimental foi protocolada em 17 de dezembro de 2013, ou seja, fora do prazo.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

É como penso. É como voto.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2013/0351726-1 **AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.412.353 / ES

Números Origem: 024110246162 02411024616220130055 24110246162 241102461620130055
246168520118080024

PAUTA: 20/02/2014

JULGADO: 20/02/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HUMBERTO MARTINS**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : WAGNER JOSÉ INÁCIO
ADVOGADO : RAPHAEL JOSÉ DOS SANTOS SARTORI E OUTRO(S)
RECORRIDO : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : RODRIGO LORENCINI TIUSSI E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor
Público Civil - Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância - Demissão ou
Exoneração

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : WAGNER JOSÉ INÁCIO
ADVOGADO : RAPHAEL JOSÉ DOS SANTOS SARTORI E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : RODRIGO LORENCINI TIUSSI E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Herman Benjamin, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques (Presidente) e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.